

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.109/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO
E DO VICE-PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA
A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Sul. **CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 11.135,74 (onze mil, cento e trinta e cinco reais, setenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. Fica assegurado ao Prefeito a percepção de 13º salário, pago na mesma data de recebimento dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 2.202,30 (dois mil, duzentos e dois reais, trinta centavos).

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito seja nomeado para outro Cargo Público, inclusive o de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do mandato ou a remuneração do cargo em que esteja investido.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores.

Art. 5º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

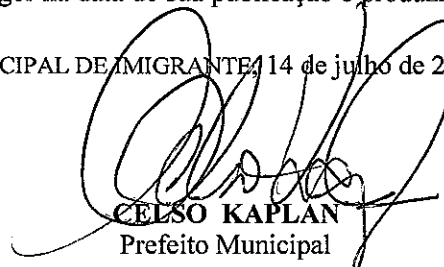
Parágrafo Único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 6º. As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de julho de 2016.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal